Proj 1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

LEI N.º 857/GP/2000 De, 29 de dezembro de 2000.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, *indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - *um representante de outro segmento da sociedade local.*

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Cont. da Lei n.º 857/GP/2000 fls. 02

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

§ 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros ao Município, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I - não constituírem o respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a contar de 05 de junho de 2000;

II - não apresentarem a prestação de contas;

III - não aplicarem testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

Cont. da Lei n.º 857/GP/2000

fls. 03

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação *revogando-se as disposições em contrário.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 29 de dezembro de 2000.

Maria Inêz Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal